



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

## LEI Nº 544/2000

**Súmula:** *Altera parte do Artigo 1º da Lei nº 360/94, a qual concede incentivo a empresa Hopen e Hopen Ltda.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**ART. 1º:** O Artigo 1º, da Lei nº 360/94, de 09/12/94, que concede incentivo à Empresa Hoppen e Hoppen Ltda, a área “**2.131,50 m<sup>2</sup>**”, fica alterada para “**2.133,24 m<sup>2</sup>** (dois mil e cento e trinta e três metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados)” e onde consta “subdivisão do Lote nº 28-A, da Gleba 225-SA”, passa a “**Lote Urbano nº 01, Quadra nº 103**”.

**ART. 2º:** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2000.

JUNIOR CARLOS GIONGO  
Prefeito Municipal em Exercício